



2.1. O PLURALISMO JURÍDICO COMO ALTERNATIVA HISTÓRICA AS FONTES DOGMÁTICAS DE DIREITO

O Estado na sua concepção moderna formou-se adotando o sistema econômico capitalista e tendo como atores dominantes a sociedade burguesa. A visão eurocêntrica de mundo revestia-se de uma ideologia liberal-Individualista, sustentando-se na livre iniciativa e na meritocracia sendo, desde sempre, agente crucial atuando como mecanismo para otimizar a acumulação. Não é sábio esperar que o capitalismo teria florescido sem o papel ativo do estado (WALLERSTEIN, 2001).

Logo temos o monismo como projeto da modernidade liberal-capitalista, adotando um sistema de dominação Racional-Legal com várias instâncias Burocráticas, afinal "*o capitalismo é, em primeiro lugar e principalmente, um sistema social histórico*" (WOLKMER, 2015; WALLERSTEIN, 2001).

Esta práxis jurídica universal, era conduzida pelos princípios do monismo (univocidade), racionalidade e segurança jurídica. Assim o fenômeno jurídico que floresceria na moderna cultura europeia ocidental, a partir do século XVII e XVIII, corresponderia à visão de mundo predominante no âmbito da formação social burguesa, do modo de produção capitalista, da ideologia liberal-individualista e da centralização política, através da figura de um Estado Nacional Soberano (WOLKMER 2015).

A base do sistema-mundo capitalismo é a mercantilização, e por meio dela, o acúmulo de capital. Considerando todas as cadeias mercantis que vinculam muitos processos de produção, a taxa de acumulação para todos os capitalistas, vistos em conjunto, dependiam do tamanho da margem que podia ser criada, da margem que podia flutuar, consideravelmente (WALLERSTEIN, 2001).

Ao se conceber o Direito como expressão das relações sociais provenientes de necessidades essenciais, constatar-se-á que, em cada período histórico da civilização ocidental, domina um certo tipo de ordenação jurídica (WOLKMER 2015).

Levando-se em consideração que a conformação normativa está atrelada diretamente ao reflexo dos valores da sociedade de sua época, faz-se



remanescentes de quilombos ou comunidades quilombolas, o sentido etimológico da palavra nos remete a coletivo ou agrupamento de pessoas ou identidades coletivas. Tem como característica um espaço compartilhado de identidades com autonomia relativa e baixo grau de institucionalização se comparados com mecanismos partidários de agregação de interesses dos cooperados do Estado (WOLKMER, 2015).

Logo a identidade quilombola perpassa então pela construção coletiva de um território e pela defesa deste território frente a outros grupos ou frente ao Estado, quando este tenta impor outras formas de apropriação e uso do espaço, onde o poder de decisão é retirado do grupo. Assim, a identidade étnica pode vir a ser uma reação política consciente a esse processo de expropriação do espaço e do poder de decisão sobre ele, onde os aspectos culturais e históricos são acionados enquanto argumentos de legitimação (VIEIRA, 2010).

A invisibilidade dos grupos rurais negros no Brasil é a expressão máxima da ordem jurídica hegemônica e também expõe uma forma de violência simbólica. Sua característica principal é a criminalização daqueles que lutam para permanecer em suas terras e defendem seu modo de viver (LEITE, 2010).

Diante da insuficiência das fontes clássicas da legalidade Estatal ocidental e centros geradores de produção jurídica através de outros meios não convencionais, importa aos novos movimentos sociais, em especial os quilombolas, o privilégio de eleger vias alternativas a produção jurídica, incentivando a autorregulamentação, importando em “elementos constitutivos para uma edificação de uma juridicidade alternativa” (WOLKMER, 2015).

Os limites de atuação desses sujeitos sociais estão configurados na própria materialidade que envolve as necessidades e interesses reivindicados, fatores que constituem, contemporaneamente, conteúdo espontâneo e autêntico de uma das formas de fontes jurídicas materiais” (WOLKMER, 2015).

Assim, para solucionar o problema do acesso à terra no Brasil surgiram grupos com os princípios valorativos do pluralismo que se concentram para manter autonomia de grupo perante o Estado. Esse processo de independência normativa permita a sua ação diante da omissão estatal; a descentralização da lei, buscando a formação de um direito plural, reflexivo,



Tal concepção faz-se mais importante e evidente no processo de auto declaração das comunidades remanescentes, cuja a definição de uma identidade torna-se requisito formal para regularização fundiária sob o ponto de vista territorial ou fomentando a existência de espaços de lutas e emancipação sob o ponto de vista dos novos direitos humanos.

5 . REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

ALBUQUERQUE, Antonio Armando Ulian do Lago. **Multiculturalismo e o direito à autodeterminação dos povos indígenas**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas. Programa de Pós-Graduação em Direito, 2003.

CAMERINI, João Carlos Bemerguy. **OS QUILOMBOS PERANTE O STF: a emergência de uma jurisprudência dos direitos étnicos (ADIN 3.239-9)**. Revista Direito GV, vol.8 no.1 São Paulo jan./jun. 2012

CHAGAS, Miriam de Fátima. **A política do reconhecimento dos "remanescentes das comunidades dos quilombos"**. Horizontes Antropológicos. Print version ISSN 0104-7183. On-line version ISSN 1806-9983. vol.7 no.15 Porto Alegre July 2001, disponível em <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-71832001000100009>.

CUNHA, Felipe Gibson; ALBANO, Sebastião Guilherme. **IDENTIDADES QUILOMBOLAS: POLÍTICAS, DISPOSITIVOS E ETNOGÊNESES**. 2017. Recibido: 10 de enero, 2017. Aprobado: 22 de febrero, 2017. 10.22201/cialc.24486914e.2017.64.56864. Revista Latino América. México, 2017.

FLORENTINO, Manolo. **A paz das senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico, Rio de Janeiro, c. 1790-c. 1850/ Manolo Florentino e José Roberto Goés**. São Paulo, Editora Unesp, 2017.

LEITE, Ilka Boaventura. **Humanidades insurgentes: conflitos e criminalização dos quilombos**. In: ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de (org.). Cadernos de debates Nova Cartografia Social: Territórios quilombolas e conflitos. Manaus: Projeto Nova Cartografia Social da Amazônia / UEA Edições, 2010.

MEDEIROS, RUY HERMANN ARAÚJO; SOTERO, ANA PAULA DA SILVA; AMORIM, NADINE ARAÚJO; **O PLURALISMO JURÍDICO COMO FORMA ALTERNATIVA DE GARANTIA SOCIAL DE ACESSO À JUSTIÇA NAS RESOLUÇÕES DE CONFLITOS DE TERRA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**. Recebido em 11/08/15, aprovado, definitivamente, em 05/12/15. Revista jurídica do curso de direito da uesc. Dikè – xvi – publicação semestral – 2017

